CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022-P/ 2026-PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.747/0001-53, neste ato *representado pelo Prefeito Municipal, Sr.* FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA, *doravante* denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE COCOS, inscrita no CNPJ nº 06.261.311/0001-90, com sede na Localidade Cocos, s/n, zona rural do Município de Oeiras/PI, GRUPO FORMAL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FRANCISCO GILSON DA SILVA VIEIRA, *inscrito no CPF nº 762.011.553-68, DAP/CAF nº PI***05410CAF, doravante denominada* CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como no que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, preços unitários e cronograma de entrega constantes do Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme descrito no Anexo I deste contrato, observadas

as especificações técnicas, padrões de qualidade, acondicionamento, periodicidade de entrega e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 01/2026.

Parágrafo único. Os produtos de natureza artesanal ou caseira, inclusive peta caseira e polpas de fruta caseiras, somente poderão ser fornecidos mediante observância da legislação sanitária aplicável e, quando exigido pelo edital, com a correspondente certificação sanitária expedida e validada pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA deverá observar o disposto na legislação do PNAE e no edital da Chamada Pública nº 01/2026, sendo de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por DAP/CAF física, por ano civil, por agricultor familiar participante.

Parágrafo único. No caso de grupo formal, o montante máximo contratado deverá respeitar o limite legal correspondente ao número de agricultores familiares aptos integrantes da DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme declaração apresentada no projeto de venda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de até R$ 181.285,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS OFERTADOS – A. M. P.P.R DA LOCALIDADE COCOS

ITEM	PRODUTO	V. UNIT (R$)	QTDE	TOTAL (R$)
1	POLPA ACEROLA	7,38	3.250	23.985,00
2	POLPA GOIABA	6,70	3.250	21.775,00
3	POLPA CAJÁ	10,00	3.250	32.500,00
4	POLPA CAJU	7,75	3.250	25.187,50
5	POLPA MANGA	7,95	3.250	25.837,50
6	POLPA UMBU	8,00	6.500	52.000,00
TOTAL				R$ 181.285,00

§ 1º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

§ 2º. O pagamento corresponderá às entregas efetivamente realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE, após a regular tramitação do processo de instrução, liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM e demais recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela

Entidade Executora – EEx., observadas as datas, quantidades e especificações definidas pela Administração.

§1º. A entrega deverá ser feita mediante solicitação da EEx., respeitando-se datas e quantidades exatas.

§2º. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal aplicável aos alimentos de origem animal e vegetal.

§3º. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, frescos, inteiros, sãos e no ponto de maturação adequado ao consumo, isentos de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, deformidades e lesões que comprometam sua aparência e utilização.

§4º. Os produtos caseiros descritos no edital, tais como petas e polpas de fruta, poderão ser ofertados somente mediante apresentação de certificação sanitária expedida e validada pela Entidade Sanitária do Município, quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo estabelecido na regulamentação do PNAE e demais normas correlatas, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos documentos anexos, mantendo-os à disposição para fins de prestação de contas e comprovação perante os órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, o CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe, conforme o caso, a recomposição da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/2021, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis, *em todos os seus termos.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência escrita, que somente terá validade se enviada mediante comprovação de recebimento ou outro meio formal admitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar prevista na cláusula anterior, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme cronograma apresentado no Anexo I, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, Termo Judiciário de Ipiranga do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí/PI, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Assinado de forma digital por FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Dados: 2026.04.14 08:56:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Francisco Elvis Ramos Vieira

Contratante

Sandro da Silva Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE COCOS

CNPJ nº 06.261.311/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: Edenza Maria de Sousa

CPF: 774.598.493-91

2. Nome: Jéssyca Fernanda Borges Rufino Leal

CPF: 027.049.343-39